



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia-GO**

Ofício nº 38/2018 -GAB

São Miguel do Araguaia, 22 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.033/2017, de 22/01/2018, que *ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 57 DA LEI 557/20087 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia-GO**

PROJETO DE LEI 1033/2018

28 de dezembro de 2017

*“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO
ARTIGO 57 DA LEI 557/2008, ESTABELECE ÁREA
MÍNIMA PARA ZONA DE INTERESSE ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, aprova e eu Nélcio Pontes da Cunha, Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX do Artigo 57 da Lei Municipal 557/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57º -

....

IX- controlar a densidade de ocupação em áreas onde não há possibilidade atual de interligação ao sistema pública de infra-estrutura de saneamento básico, estabelecendo padrões de lotes com área mínima de 160m² (cento e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 7,5 (sete e meio) metros, mesmo sendo em zona de interesse especial.

...”

Art. 2º - fica autorizada a metragem mínima de 160m² (cento e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 7,5 (sete e meio) metros, para áreas declaradas como Empreendimento em Zonas de Interesse Especial- EZEIS.

Art. 3º fica autorizado para fins de regularização fundiária dos imóveis localizados no perímetro urbano ou zona de expansão urbana do município de São Miguel do Araguaia, que possuam metragem mínima de 125 M² (cento e vinte e cinco metros quadrados).



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia-GO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, aos 28 dias do mês de janeiro de 2018.

Nélcio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia-GO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.033/2017, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 57 DA LEI 557/2008, ESTABELECE ÁREA MÍNIMA PARA ZONA DE INTERESSE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que *"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 57 DA LEI 557/2008, ESTABELECE ÁREA MÍNIMA PARA ZONA DE INTERESSE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O interesse do município em aprovar se dá no fato de após deliberação pelo conselho da cidade - CONCIDADE, o mesmo aprovou a metragem de 160,00M² metros quadrados para as áreas de Empreendimento de Zona Especial de Interesse Especial- EZEIS, bem como aprovou ainda a metragem de 125,00M² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para regularização das áreas já existentes em nosso município.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 22 de janeiro de 2018.

Nélcio Pontes da Cunha

Prefeito Municipal